

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 234/2021

Data: 01/09/2021

Assunto: Bolsa do Povo

Prezados,

Tendo em vista a complementação das informações do Programa Bolsa do Povo Educação, enfatizamos os artigos abaixo, da **Resolução SEDUC 62, de 20-7-2021, alterada pela Resolução SEDUC 66, de 29-2021:**

Artigo 8º – *Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes que:*

I – se enquadrarem nos requisitos listados no artigo 4º desta resolução;

II – cumprirem todas as etapas dispostas no Capítulo IV desta resolução;

III – participarem da formação indicada pela SEDUC-SP na primeira semana de participação do Programa ou outras que fizerem necessárias;

IV – atingirem a frequência mínima nas atividades previstas para o Programa, respeitado o disposto no artigo 9º desta resolução.

CESSAÇÃO

§1º – *A cessação do beneficiário no Programa poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:*

I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II – por vontade própria do beneficiário;

III – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

IV – quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento da Ação.

§2º – *Na hipótese de cessação do beneficiário junto ao Programa, a suspensão dos benefícios do Programa deverá ocorrer imediatamente.*

AUSÊNCIAS

Artigo 9º – O beneficiário da Bolsa do Povo Educação poderá justificar 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação à frequência mensal total às atividades práticas.

§1º – A justificativa deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar o qual deve registrar a falta e a justificativa na plataforma do Programa disponível no sítio eletrônico www.bolsadopovo.sp.gov.br.

§2º – Para os fins do limite estabelecido no caput deste artigo, não serão computadas até 3 (três) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos.

§3º – Nos casos de afastamento médico por até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente comprovado, o beneficiário será afastado da Ação, ficando suspenso o pagamento do benefício a que se refere o artigo 7º desta resolução, podendo ser mantida a data final prevista para término das atividades laborais.

§4º – No caso previsto parágrafo anterior, fica autorizado apenas um período de afastamento por benefício.

§5º – Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto no valor do benefício durante o respectivo período.

RELATÓRIO

Artigo 16 – A unidade escolar deverá realizar relatório bimestral demonstrando o efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, nos termos das orientações emitidas pela Secretaria da Educação

Artigo 17 – As unidades escolares deverão instituir Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa do Povo Educação a que se refere esta Resolução.

§1º – A Comissão a que se refere o “caput” deste artigo será formada pelo Diretor, Vice-Diretor e GOE da unidade escolar.

§2º – Caberá ao Diretor da unidade escolar indicar membros para instituir a Comissão na ausência das figuras previstas no parágrafo anterior.

§3º – Caberá à Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa do Povo Educação realizar os processos previstos nos artigos 12, 13, 14 e 16 desta Resolução.

IMPORTANTE:

O Relatório bimestral a que se refere o Artigo 16 da Resolução SEDUC 62, de 20-07-2021 deverá seguir o item 14 do Edital (Ação Bolsa do Povo Educação):

14. Relatórios de acompanhamento

14.1. Os beneficiários da Ação Bolsa do Povo Educação terão suas tarefas acompanhadas bimestralmente por relatório da Comissão. Os relatórios, disponíveis na Plataforma Bolsa do Povo, deverão ser elaborados na última semana do segundo, quarto e sexto meses da participação do beneficiário e terá como referência os dois meses anteriores.

14.1.1. Exclusivamente no primeiro mês do primeiro de participação do beneficiário, será realizado relatório de acompanhamento inicial referente ao primeiro mês de atuação do beneficiário.

14.2. O beneficiário deverá receber devolutiva sobre seu desempenho (feedbacks) para que possa corrigir rumos durante o período de atividades executadas na Ação, refletindo o descrito no relatório de acompanhamento.

14.3. A Comissão poderá desligar imediatamente o beneficiário caso apresente conduta incompatível com as normas da escola e da boa convivência, em especial ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Deve ser realizado o registro do ocorrido.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Responsável:
Iriha de Oliveira Takezawa
Diretor I – NAP

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo.
Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino